

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI N°. 791 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA, NOS MOLDES DA LEI MUNICIPAL N°. 776 DE 03 DE MARÇO/2021 E NOS TERMOS DAS PORTARIAS NOS. 369/2020 E 605/2021 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL EMERGENCIAL DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA COVID-19."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILo OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos moldes da Lei Municipal nº. 776/2021, e nos termos das Portarias nos 369/2020 e 605/2021 do Ministério da Cidadania, a conceder subvenção social no exercício 2021, até o limite de **R\$7.631,52**(sete mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado benéfice, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, como forma de cofinanciamento federal emergencial de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais de que trata o **caput** provém exclusivamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e foi repassado diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Córrego Fundo, para possibilitar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 2º - O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados, em especial, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus;



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação da Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia da Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos ao Lar São Vicente de Paulo;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 4º - Os recursos a serem repassados ficam sujeitos à prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 03 de agosto de 2021.

**DANILÓ OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal